Proposição: **Projeto de resolução nº 002/2024**	Lei nº ___/2024
ASSUNTO: CONCEDE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO EXTRAORDINARIO DE NATAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CAMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE – RO, PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	

DISTRIBUIÇÃO

DE	PARA	DATA	VISTO	DE	PARA	DATA	VISTO
Presid.	comissão						

Pres. Médici esq.c/Rua Reginaldo F. Borges, nº 1280 - Centro
Caixa Postal nº. 35 - CEP 76.861-000 – Itapuã do Oeste – (RO)
Fone/Fax; (0XX69) 3231 2283
e-mail: admincamara@camaraitapuadooeste.com
site: www.camaradeitapuadooeste.ro.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2024.

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo a autorização do Poder Legislativo para concede "auxílio-alimentação extraordinário de natal" aos servidores de poder legislativo municipal, em cota única, no mês de dezembro de 2024.

Para concessão do "auxílio-alimentação extraordinário de natal considerou-se, entre outros fatores o desempenho e dedicação dos trabalhos desenvolvidos pelos servidores da Casa.

Cabe ressaltar que a dotação orçamentária para tal benefício não excede os limites legais do Poder Legislativo.

Pelo exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a aprovação do referido projeto de Resolução, para que até a data de pagamento do mês de dezembro possamos disponibilizar esse abono aos servidores públicos desta Casa de Leis.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Rose Lopes dos Santos Oliveira
Presidente da CMIO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2024.
26 de novembro de 2024.

CONCEDE "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO EXTRAORDINÁRIO DE NATAL" AOS SERVIDORES DE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM COTA ÚNICA, NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024.

A MESA DIRETORA, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a empenhar despesas com vistas a concessão de auxilio alimentação extraordinário de natal aos servidores públicos municipais efetivos, comissionados e admitidos em caráter temporário, a ser pago através da folha de pagamento do mês de dezembro de 2024, em cota única.

§ 1º - Os recursos financeiros de que trata este artigo serão pagas sob a rubrica de auxilio alimentação extraordinário de natal natalino, por meio de folha de pagamento, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), para cada servidor público da câmara municipal.

§ 2º O auxilio alimentação extraordinário de natal não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos e proventos e sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

§ 3º Farão jus ao auxilio alimentação extraordinário de natal que trata o caput do artigo os servidores ativos até o dia 30 de novembro do corrente ano.

§ 4º Os servidores que possuírem mais de um vínculo receberão um único auxilio alimentação extraordinário de natal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapuã do Oeste RO, 26 de novembro de 2024.

Rose Lopes dos Santos Oliveira
Vereadora Presidente

Fabio Junior da Silva Ferreira
Vereador vice-presidente

Minéia da Silva Pereira
Vereadora 1ª Secretária

Lucas Santana Fiuza
Vereador 2º Secretário

JUSTIFICATIVA PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2024.
26 de novembro de 2024.

Senhores Vereadores;

Tenho a honra de submeter à consideração desta Egrégia Corte de Leis, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendendo aos dispositivos que disciplinam o Processo Legislativo, o Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação extraordinário de Natal aos servidores públicos da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste-RO, para o exercício de 2024, e dá outras providências.

O referido Projeto de Resolução tem como objetivo autorizar o Poder Legislativo a conceder, em cota única, no mês de dezembro de 2024, o "auxílio-alimentação extraordinário de Natal" aos servidores do Legislativo Municipal, reforçando o compromisso com a valorização e o bem-estar dos servidores desta Casa.

O referido Projeto de Lei permitirá que o Poder Legislativo conceda auxílio-alimentação extraordinário de Natal aos servidores públicos da Câmara Municipal, com valores equitativos aos repassados para aquisição das cestas natalinas dos anos anteriores. Tal medida oportunizará que cada servidor disponha da quantia da forma que lhe for mais oportuna, servindo o auxílio-alimentação extraordinário de Natal para incrementar o poder de compra de gêneros natalinos no mês de dezembro de 2024.

Cabe ressaltar que este auxílio extraordinário também é uma forma de reconhecimento pelos resultados alcançados pelos servidores, por meio das metas estabelecidas no Plano de Controle Administrativo (PCA). Essa conquista reforça o compromisso com a eficiência e a dedicação dos servidores ao longo do ano, evidenciando a relevância de valorizar o trabalho desempenhado.

Adicionalmente, destacamos que os processos administrativos realizados ao longo do exercício de 2024 resultaram, em sua maioria, em significativas economias nas aquisições efetuadas, o que permitiu uma gestão eficiente dos recursos públicos e

possibilitou a viabilização desta proposta sem comprometer o equilíbrio financeiro do Poder Legislativo.

Diante do acima exposto, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei, na forma da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a importância da matéria, dado o seu relevante interesse municipal.

São essas, Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores e Senhores Vereadores, as bases da formulação e os motivos da apresentação do comentado Projeto de Lei, que submeto à apreciação de Vossas Excelências.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências os protestos de minha alta consideração.

Itapuã do Oeste RO, 26 de novembro 2024

Rose Lopes dos S. Oliveira
Vereadora Presidente

Fabio Junior da Silva Ferreira
Vereador vice-presidente

Minéia da Silva Pereira
Vereadora 1ª Secretária

Lucas Santana Fiuza
Vereador 2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE-RO
PROC. 017/2021
Fls.
Ass.

A Mesa da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, faz saber que o plenário da Câmara aprovou e ela promulga a presente

RESOLUÇÃO:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 017/2021

Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos Servidores do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo, e das outras providências.

A Câmara Municipal de Itapuã do Oeste, Estado de Rondônia, por seus representantes, aprova:

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal de Itapuã do Oeste-RO, a conceder, mensalmente, auxílio-alimentação no valor de R$ 380,00 (Trezentos e oitenta reais), aos Servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste.

§ 1.º Cada servidor receberá, a título de indenização, de natureza precária, transitória e mensal, apenas 01 (um) auxílio-alimentação.

§2º - Somente será beneficiado com o auxílio alimentação o servidor que não possuir falta injustificada no mês imediatamente anterior, salvo em caso de internação devidamente comprovada, pelo hospital, concomitante com a data do atestado. Para fins de contagem de freqüência dos servidores que não estiverem sujeitos a registro de ponto, será suficiente declaração do Presidente da Câmara atestando a assiduidade.

§3º - O servidor em gozo de férias terá direito a receber o vale alimentação integralmente.

§ 4º - O presente auxílio alimentação trata-se de verba indenizatória, destinada exclusivamente ao servidor que se encontrar no exercício de suas funções, não se

PROC. 071/2021
Fls.

incorporando em sua remuneração, nem aos proventos de sua aposentadoria, e não será computada para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não se configurando, assim, rendimento tributável ou integrado ao salário de contribuição previdenciária.

Art. 2.º O benefício de que trata o caput do artigo anterior não se aplica:

I - aos servidores públicos da Câmara Municipal que se encontre em licença sem vencimentos;

II – aos servidores públicos da Câmara Municipal que tiverem faltado ao trabalho sem justificativa;

III – aos servidores que forem punidos administrativamente;

IV – aos servidores inativos da Câmara Municipal, conforme interpretação da Súmula Vinculante n.º 55 do Supremo Tribunal Federal.

Art. 3.º O auxílio-alimentação de que trata esta Resolução:

I - não tem natureza salarial, nem se incorporará á remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

II - não será configurada como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária;

III - este auxílio será reajustado anualmente, por Decreto da Mesa Diretora, de acordo com o índice inflacionário oficial calculado pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) e, na falta deste, por outro índice que venha a substituí-lo ou por índice correlato.

Art. 4.º O benefício de que trata esta Resolução poderá ser suspenso, por Decreto, quando verificada a impossibilidade de sua manutenção.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC. 017/2021
Fls.
ASS.

Art. 5.º Os recursos para implantação e desenvolvimento da ação de que trata esta Resolução ocorrerá por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA para o presente exercício financeiro, consignadas no Orçamento do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

Art. 6.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Rose Lopes dos S. Oliveira
Vereadora/Presidente

Lucas Santana Fraga

Mineia da Silva Pereira
Vereadora/1ª Secretária

Justificativa

Caros Colegas Vereadores, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Espumoso propõe o presente projeto de Lei que visa conceder aos servidores do Poder Legislativo Municipal AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO.

O benefício tem por finalidade melhorar as condições de trabalho dos servidores, tendo como objetivo específico proporcionar incentivo ao servidor que se dedica no efetivo labor e desempenho da função no cargo que ocupa, além de buscarmos a eficiência do serviço público por conta do cumprimento integral do horário de trabalho

Mineia da Silva Pereira
Vereadora/1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC. 07/2021
Fls. 10

PARECER DO RELATOR

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°001/2021

AUTORIA: LEGISLATIVO MUNICIPAL

Parecer do relator da comissão orçamento e finanças

O relator da **COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS**, da câmara municipal de Itapuã do oeste-RO no uso das suas atribuições legais conferida no regimento interno nessa casa de leis apresenta-se o parecer nos termos seguinte:

Trata-se de projeto de resolução **N°001/2021** de autoria do poder legislativo municipal:

"CRIA O AUXILIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE-RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Inicialmente, para que surte seus efeitos legais quanto ao mérito do parecer da comissão de finanças e orçamentos dispõe o artigo 219 inciso II, do regimento interno desta casa:

IN VERBIS:

ART.219 – As proposições serão distribuídas;

II – Quando envolver aspecto financeiro ou orçamentários públicos, a comissão de finanças e orçamentos, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentaria e financeiro;

Portanto, após analisar o contesto desse projeto de leis, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, o relator opina a favor, podendo ser analisado e votado em plenário.

Sala de comissões, 30 de novembro de 2021.

ANTÔNIO COSTA SENA
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC 07/2021
Fls. 4

PARECER DO PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO N 001/2021

AUTORIA: LEGISLATIVO MUNICIPAL

Inicialmente, faz se necessário citar o parecer do relator. Vejamos:

O relator da **COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS**, da câmara municipal de Itapuã do oeste-RO no uso das suas atribuições legais conferida no regimento interno nessa casa de leis apresenta-se o parecer nos termos seguinte:

"Trata-se de projeto de resolução **N°001/2021**, de autoria do poder legislativo municipal:"

"CRIA O AUXILIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE-RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Inicialmente, para que surte seus efeitos legais quanto ao mérito do parecer da comissão de finança e orçamento dispõe o artigo 219 inciso II, do regimento interno desta casa:

IN VERBIS:

ART.219 – As proposições serão distribuídas;

II – Quando envolver aspecto financeiro ou orçamentários públicos, a comissão de finanças e orçamentos, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentaria e financeiro;

DECISÃO E VOTO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Em reunião, com os membros com a comissão de finanças e orçamentos, para fins de tratar do projeto de lei **001/2021**, o presidente da comissão de finanças e orçamentos juntamente com relato e membro decide:

Portanto, após analisar o contesto desse projeto de leis, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, o presidente e demais membros da comissão opina a favor, podendo ser analisado e votado em plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 30 de novembro de 2021.

HILBERTO PASCOAL	**ANTONIO COSTA SENA**	**LUCAS SANTANA FIUZA**
PRESIDENTE	RELATOR	MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC. 017/cad
Fls. 01

CÉDULA DE VOTAÇÃO

ASSUNTO: Votação Projeto de Lei auxilio Alimentação

LEITURA () **VOTAÇÃO (x)**

VEREADORES (AS)	A favor	Contra	Abst.	Ausent
Antônio Costa Sena	X			
Ailton José da Silva	X			
Fabio J. da Silva Ferreira	X			
Hilberto Pascoal Pereira	X			
Ivan Carlos T. de Oliveira	X			
Jefferson Eduardo O. Azevedo Vereador Vice-Presidente	X			
Lucas Santana Fiuza 2° secretário	X			
Minéia da Silva Pereira 1° secretária	X			
Rose Lopes dos Santos Oliveira Presidente				

SIM	08
NÃO	
Abstenções	
Ausente	

Aprovado	✓
Rejeitado	

Itapuã do Oeste – RO, 30 de novembro de 2021.

Rose L. dos Santos Oliveira
Vereadora Presidente

Jefferson Eduardo O. –
Vereador Vice-Presidente

Minéia da Silva Pereira
1° secretária

Lucas Santana Fiuza
2° secretário

017/2021

PROJETO DE RESOLUÇÃO 017/2021
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos Servidores do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo, e das outras providências.

A Câmara Municipal de Itapuã do Oeste, Estado de Rondônia, por seus representantes, aprova:

Art. 1. ° Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal de Itapuã do Oeste-RO, a conceder, mensalmente, auxílio-alimentação no valor de R$ 380,00 (Trezentos e oitenta reais), aos Servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste.

§ 1.º Cada servidor receberá, a título de indenização, de natureza precária, transitória e mensal, apenas 01 (um) auxílio-alimentação.

§2º - Somente será beneficiado com o auxílio alimentação o servidor que não possuir falta injustificada no mês imediatamente anterior, salvo em caso de internação devidamente comprovada, pelo hospital, concomitante com a data do atestado. Para fins de contagem de frequência dos servidores que não estiverem sujeitos a registro de ponto, será suficiente declaração do Presidente da Câmara atestando a assiduidade.

§3º - O servidor em gozo de férias terá direito a receber o vale alimentação integralmente.

§ 4º - O presente auxílio alimentação trata-se de verba indenizatória, destinada exclusivamente ao servidor que se encontrar no exercício de suas funções, não se incorporando em sua remuneração, nem aos proventos de sua aposentadoria, e não será computada para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não se configurando, assim, rendimento tributável ou integrado ao salário de contribuição previdenciária.

Art. 2.º O benefício de que trata o caput do artigo anterior não se aplica:

I - Aos servidores públicos da Câmara Municipal que se encontre em licença sem vencimentos;

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
PROC. 017/21

II – Aos servidores públicos da Câmara Municipal que tiverem faltado ao trabalho sem justificativa;

III – aos servidores que forem punidos administrativamente;

IV – aos servidores inativos da Câmara Municipal, conforme interpretação da Súmula Vinculante n.º 55 do Supremo Tribunal Federal.

Art. 3.º O auxílio-alimentação de que trata esta Resolução:

I - Não tem natureza salarial, nem se incorporará á remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

II - Não será configurada como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária;

III - este auxílio será reajustado anualmente, por Decreto da Mesa Diretora, de acordo com o índice inflacionário oficial calculado pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) e, na falta deste, por outro índice que venha a substituí-lo ou por índice correlato.

Art. 4.º O benefício de que trata esta Resolução poderá ser suspenso, por Decreto, quando verificada a impossibilidade de sua manutenção.

Art. 5.º Os recursos para implantação e desenvolvimento da ação de que trata esta Resolução ocorrerá por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA para o presente exercício financeiro, consignadas no Orçamento do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

Art. 6.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Itapuã do Oeste/RO, 01 de dezembro de 2021.

ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Itapuã do Oeste/RO

Proposição: **Projeto de Resolução de nº 005/2023**	Lei nº ___/2023
ASSUNTO: MODIFICA O **ART. 1.** º DA RESOLUÇÃO **017/2021** E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	

DISTRIBUIÇÃO

DE	PARA	DATA	VISTO	DE	PARA	DATA	VISTO
Presid.	comissão						

Pres. Médici esq.c/Rua Reginaldo F. Borges, nº 1280 - Centro
Caixa Postal nº. 35 - CEP 76.861-000 – Itapuã do Oeste – (RO)
Fone/Fax; (0XX69) 3231 2283
e-mail: admincamara@camaraitapuadooeste.com
site: www.camaradeitapuadooeste.ro.gov.br

005.08.2024
Fls. 003

Resolução de nº 005/2023
De 16 de Novembro de 2023

MODIFICA O **ART. 1. °** DA RESOLUÇÃO **017/2021 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, faz saber que o plenário da Câmara aprovou e ela promulga a presente.

RESOLUÇÃO

ART. 1º- Onde diz:

Art. 1. ° Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal de Itapuã do Oeste-RO, a conceder, mensalmente, auxílio-alimentação no valor de **R$ 380,00 (Trezentos e Oitenta Reais)**, aos Servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste.

Passará a ter a Seguinte Redação:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal de Itapuã do Oeste-RO, a conceder, mensalmente, auxílio-alimentação no valor de **R$ 550,00 (Quinhentos e Cinquenta Reais)**, aos Servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste.

Está resolução entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Itapuã do Oeste, 16 de novembro de 2023.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO.

Rose Lopes dos Santos Oliveira
Vereadora Presidente

Fabio Junior da Silva Ferreira
Vereador Vice-Presidente

Mineia da Silva Pereira
Vereadora 1º Secretária

Lucas Santana Fiuza
Vereador 2º Secretário

CÂMARA MUNICIPALDE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

005-05-2024

Resolução de nº 005/2023

De 16 de Novembro de 2023.

MODIFICA O **ART. 1. °** DA RESOLUÇÃO **017/2021 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, faz saber que o plenário da Câmara aprovou e ela promulga a presente.

RESOLUÇÃO

ART. 1º- Onde diz:

Art. 1. ° Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal de Itapuã do Oeste-RO, a conceder, mensalmente, auxílio-alimentação no valor de **R$ 380,00 (Trezentos e Oitenta Reais)**, aos Servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste.

Passará a ter a Seguinte Redação:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal de Itapuã do Oeste-RO, a conceder, mensalmente, auxílio-alimentação no valor de **R$ 550,00 (Quinhentos e Cinquenta Reais)**, aos Servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste.

Itapuã do Oeste - RO, 20 de novembro de 2023.

ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA:60705531287

Assinado de forma digital por ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA:60705531287
Dados: 2023.11.20 10:00:53 -04'00'

ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA
Vereadora - Presidente

ESTADO DE RONDÔNIA
CAMÂRA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - COF

PARECER DO RELATOR

PROJETO DE RESOLUÇÃOI N 005/2023
AUTORIA: LEGISLATIVO MUNICIPAL

Parecer do relator da comissão orçamento e finanças

O relator da **COMISSAO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS**, da câmara municipal de Itapuã do oeste-RO no uso das suas atribuições legais conferida no regimento interno nessa casa de leis apresenta-se o parecer nos termos seguinte:
Trata-se de projeto de resolução municipal 005/2023, de autoria do poder legislativo municipal:
" MODIFICA O ART. 1º DA RESOLUÇÃO 017/2021 E DÁ OUTRAS PROVODÊNCIAS..

Inicialmente, para que surte seus efeitos legais quanto ao mérito do parecer da comissão de finança e orçamento dispõe o artigo 219 inciso II, do regimento interno desta casa:
IN VERBIS:

ART.219 – As proposições serão distribuídas;
II – Quando envolver aspecto financeiro ou orçamentários públicos, a comissão de finanças e orçamentos, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentaria e financeiro;

Portanto, após analisar o contesto desse projeto de resolução, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, o relator opina a favor, podendo ser analisado e votado em plenário.

SALA DAS COMISSOES, 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

.

ANTONIO COSTA SENA
RELATOR

PARECER DO RELATOR

PARECER DO PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2023

AUTORIA:LEGISLATIVO MUNICIPAL

Inicialmente, faz se necessário citar o parecer do relator. Vejamos:

O relator da **COMISSAO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS,** da câmara municipal de Itapuã do oeste-RO no uso das suas atribuições legais conferida no regimento interno nessa casa de leis apresenta-se o parecer nos termos seguinte:

Trata-se de projeto de resolução **005/2023,** de autoria do poder legislativo municipal:

"MODIFICA O ART.1º DA RESOLUÇÃO 017/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Inicialmente, para que surte seus efeitos legais quanto ao mérito do parecer da comissão de finança e orçamento dispõe o artigo 219 inciso II, do regimento interno desta casa:

IN VERBIS:

ART.219 – As proposições serão distribuídas;

II – Quando envolver aspecto financeiro ou orçamentários públicos, a comissão de finanças e orçamentos, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentaria e financeiro;

Em reunião, com os membros com a comissão de finanças e orçamentos, para fins de tratar do projeto de resolução 005**/2023**, o presidente da comissão de finanças e orçamentos juntamente com relator e membro decidem:

Portanto, após analisar o contesto desse projeto de resolução, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, o presidente e demais membros da comissão opina a favor, podendo ser analisado e votado em plenário.

SALA DAS COMISSÕES,017 DE NOVEMBRO DE 2023.

HILBERTO PASCOAL

PRESIDENTE

ANTONIO COSTA SENA

RELATOR

005_03_2023
003

CÉDULA DE VOTAÇÃO

ASSUNTO: Projeto de Resolução 1-23
Auxilio Alimentação Para servidores

LEITURA () **VOTAÇÃO ()**

VEREADORES (AS)	A favor	Contra	Abst.	Ausent
Antônio Costa Sena	✓			
Ailton José da Silva	✓			
Fabio J. da Silva Ferreira Vereador Vice-Presidente	✓			
Hilberto Pascoal Pereira	✓			
Ivan Carlos T. de Oliveira	✓			
Jefferson Eduardo O. Azevedo				X
Lucas Santana Fiuza 2° secretário	✓			
Minéia da Silva Pereira 1° secretária				X
Rose Lopes dos Santos Oliveira Presidente	✓			

SIM	07
NÃO	
Abstenções	
Ausente	02

Aprovado	✓
Rejeitado	

Itapuã do Oeste – RO, 16 de novembro de 2023.

Rose L. dos Santos Oliveira
Vereadora Presidente

Fabio J. da Silva Ferreira
Vereador Vice-Presidente

Minéia da Silva Pereira
1° secretária

Lucas Santana Fiuza
2° secretário

PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL 2024

Mesa Diretora Biênio 2023-2024:

Rose Lopes dos Santos Oliveira
Presidente

Fabio Junior Ferreira da Silva
Vice-Presidente

Mineia da Silva Pereira
1º Secretária

Lucas Santana Fiuza
2º Secretário

Equipe Técnica:

- **Daianny Lucia Rabel**
- **Ana Beatriz Haneman de Araújo**
- **Shirlei Martins Dos Santos Pessoa**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Presidente Médici esq. c/ Reginaldo Ferreira Borges, 1280, Centro, Itapuã do Oeste - RO , inscrita no C.N.P.J. sob nº 84.580.182/0001- 07, neste ato, representada pela **Senhora Rose Lopes Dos Santos Oliveira**, Presidente da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste - RO, considerando a necessidade do Setor Administrativo de aplicar o planejamento estratégico, tático e operacional nas aquisições e contratações com objetivo de aplicar o princípio constitucionalmente expresso da Eficiência, assim como disposto no Art. 37, caput, da Constituição Federal;

Em **conformidade** com os termos do art. 12, § 1º da Lei 14.133/2021, que regula a elaboração do Plano de Contratações Anual e sua disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), consolida todas as contratações a serem realizadas ou prorrogadas no exercício subsequente, procedimento é essencial para apoiar a administração na tomada de decisões estratégicas e eficientes no âmbito da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste.

RESOLVE elaborar o Plano de Contratações Anual para o exercício de 2024.

1. INTRODUÇÃO

A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, trouxe diversas mudanças importantes para as contratações públicas no Brasil. Uma dessas mudanças é a obrigatoriedade da criação do Plano de Contratação Anual, que visa garantir a eficiência e transparência nas contratações públicas.

O Plano de Contratações Anual faz parte da fase do Planejamento nas contratações públicas, nesse contexto, o planejamento é considerado uma função essencial e uma atividade permanente da Administração Pública, sendo um instrumento fundamental para a definição de prioridades e estratégias para melhor alocação dos recursos públicos, sempre primando pela eficiência dos gastos, qualidade dos serviços prestados e o interesse público nas contratações.

2. OBJETIVOS

O Plano de Contratações Anual objetiva fixar as contratações a serem realizadas ou prorrogadas no exercício subsequente, auxiliando à administração na tomada de decisões e planejamento das contratações públicas abrangendo aquisição de bens e contratação de serviços e obras, garantindo a integração ao planejamento estratégico e orçamentário, realizando

levantamento prévio das contratações que objetiva contratar ou prorrogar, ter em mãos dados gerenciais que permitirão acrescentar a realização de compras compartilhadas, promovendo novas possibilidades de ganhos de escala, bem como de sinalizar ao mercado fornecedor, interesse de modo que este se prepare adequadamente e com antecedência para participar dos certames licitatórios.

Ademais, é através do calendário de licitações, montado a partir do Plano de Contratações Anual, que alcança maior previsibilidade na gestão, primando pelo cumprimento de prazos e pela melhor alocação da força de trabalho. A elaboração do Plano de Contratações Anual propiciará, ainda, a maximização dos resultados institucionais, a partir da melhoria da governança e da gestão das contratações, além de garantir maior transparência e controle com a publicação do Plano. Com a finalidade de realizar o planejamento das contratações da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste - RO, é pertinente a elaboração do PCA com o intuito de compor as aquisições e contratações, sendo possível demonstrar detalhadamente, dentro do princípio da transparência, a intenção do que será contratado no ano de 2024, desde as estimativas das necessidades aos itens e os serviços que poderão ser adquiridos por esta Casa de Leis.

3. METODOLOGIA

Os setores requisitantes enviaram suas demandas de acordo com as necessidades de cada setor. A equipe de planejamento, composta por servidores com experiência em licitações, gestão e fiscalização de contratos, recebeu e analisou as demandas com vista à elaboração do PCA. Em seguida, foi definida a metodologia de trabalho, baseadas em aquisições e contratações feitas em exercícios anteriores, conforme a seguir.

4. DETALHAMENTO DO PLANO

TABELA DE SERVIÇOS						
ITEM	**DESCRIÇÃO DO OBJETO**	**CONTRATAÇÃO OU RENOVAÇÃO**	**QTD**	**UND.**	**VALOR ESTIMADO EM REAIS**	**FORMA DE CONTRATAÇÃO PREVISTA**
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE BENS DE CONSUMO DE ÁGUA MINERAL E GÁS, SENDO GALÃO DE 20L, GARRAFAS DE 500ML (COM GÁS E SEM) E GÁS 13KILOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE-RO.	Contratação	12	meses	18.000,00	Dispensa
02	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL VEICULAR PARA ATENDER AS DEMANDAS EXISTENTES NA CÂMARA DE ITAPUÃ DO OESTE RO NO PERÍODO DE NOVE MESES PARA ABRANGER TODO O ANO 2024.	Contratação	12	meses	25.000,00	Dispensa
03	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTOS DE COFFE BREAK (GENERO ALIMENTICIO).	Contratação	12	meses	6.000,00	Dispensa
04	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO E PREVENÇÃO CORRETIVA DE DOIS FRIGOBARES E UMA GELADEIRA.	Contratação	01	mês	25.000,00	Dispensa
05	A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO EM TONER E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.	Contratação	01	mês	6.000,00	Dispensa
06	AQUISIÇAO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS	Contratação	12	meses	40.000,00	Dispensa
07	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E SUPORTE A SISTEMAS, REDES E HARDWARE EM ATENDIMENTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE.	Renovação	12	meses	27.420,00	Carta convite

08	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DO LETREIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE/RO.	Contratação	01	mês	7.000,00	Dispensa
09	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE GALERIA CONTENDO AS FOTOS DOS VEREADORES, REFERENTE AOS ANOS DE 2021 A 2024 E GALERIA DE TODOS OS PRESIDENTES.	Contratação	01	mês	40.000,00	Dispensa
10	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DIGITAL POR MEIO DA DIGITALIZAÇÃO DE TODA DOCUMENTAÇÃO PROCESSUAL ADMINISTRATIVA, LEGISLATIVA DO EXERCÍCIO DE 1992 A ATUALIALIDADE, COM TRATAMENTO, ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO, INDEXAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE IMAGENS DIGITALIZADAS, ALÉM DE CUSTOMIZAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE DOCUMENTOS.	Contratação	04	meses	40.000,00	Dispensa
11	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE SENDO PAPELARIA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE.	Contratação	01	mês	9.000,00	Dispensa
12	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E LAVAGEM DO CARRO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE.	Contratação	12	meses	5.000,00	Dispensa
13	TREINAMENTOS E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES E TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DOS VEREADORES.	Contratação	12	meses	80.000,00	Dispensa Inexibilidade
14	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICAS NA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE- RO, COMPREENDENDO EMISSÃO	Renovação	12	meses	60.000,00	Dispensa Inexibilidade

	DE PARECERES PARA OS SETORES ADMINISTRATIVO, ORIENTAÇÃO QUANTO AO PROCESSO LEGISLATIVO COM A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LEIS ORDINÁRIAS, PROJETOS DE LEIS COMPLEMENTARES, VETOS, SANÇÕES E O ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS EM 1° GRAU E NO ÂMBITO DOS TRIBUNAIS DE JANEIRO A JUNHO DE 2024.					
TOTAL						**388.420,00**

TABELA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS						
ITEM	**DESCRIÇÃO DO OBJETO**	**CONTRATAÇÃO OU RENOVAÇÃO**	**QTD.**	**UND.**	**VALOR ESTIMADO EM REAIS**	**FORMA DE CONTRATAÇÃO PREVISTA**
01	Aquisição de poltronas para os gabinete vereadores	Aquisição	26	**UND**	35.000,00	Dispensa
02	Aquisição de aparadores para gabinete vereadores	Aquisição	10	**UND**	15.000,00	Dispensa
03	Aquisição de espelhos decorativos para gabinete vereadores	Aquisição	08	**UND**	10.000,00	Dispensa
04	Aquisição de Planta Artificial para gabinete dos vereadores e plenário	Aquisição	15	**UND**	4.000,00	Dispensa
05	Aquisição unifomes	Aquisição	30	**UND**	15.000,00	Dispensa
TOTAL					**79.000,00**	

TABELA DE OBRAS E REFORMAS						
ITEM	**DESCRIÇÃO DO OBJETO**	**CONTRATAÇÃO OU RENOVAÇÃO**	**QTD.**	**UND.**	**VALOR ESTIMADO**	**FORMA DE CONTRATAÇÃO PREVISTA**
01	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A COMPLETA E PERFEITA IMPLANTAÇÃO DE TODOS OS ELEMENTOS DEFINIDOS NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS QUE VISA À EXECUÇÃO DAS OBRAS DE ENGENHARIA DA CONSTRUÇÃO DE SALAS ADMINISTRATIVAS MODERNAS E FUNCIONAIS, BEM COMO A REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE RO, GARANTINDO A ADEQUAÇÃO ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DA INSTITUIÇÃO E A CONFORMIDADE COM OS PADRÕES DE SEGURANÇA E ACESSIBILIDADE.**	Contratação	1	SRV	450.000,00	**Concorrência**

02	SERVIÇO DE CORRETIVA DE ILUMINAÇÃO PARTE EXTERNA .	Contratação	1	SRV	8.000,00	Dispensa
TOTAL						508.000,00

RESUMO DAS CONTRATAÇÕES				
ITEM	**DESCRIÇÃO DO OBJETO**	**QTD.**	**UND.**	**VALOR ESTIMADO**
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS			**284.420,00**
02	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PASSAGENS			40.000,00
03	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS			93.000,00
04	OBRAS E REFORMAS			508.000,00
TOTAL ESTIMADO				

Itapuã do Oeste – RO, 16 de dezembro de 2023

ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA
Vereadora Presidente

MIQUÉIAS JOSÉ TELES FIGUEIREDO
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Parecer n. 063/2024
Projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora que autoriza a concessão de "Auxílio-Alimentação Extraordinário de Natal" aos Servidores de Poder Legislativo Municipal.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado para emissão de Estudo Jurídico, o Projeto de Resolução ora em comento, que concede "Auxílio-Alimentação Extraordinário de Natal" aos Servidores de Poder Legislativo Municipal, em cota única, no mês de dezembro de 2024.

É o sucinto relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

- Da competência e iniciativa:

Inicialmente cumpre destacar que é competência da Câmara Municipal a criação de Resoluções que visam regulamentar questões internas relacionadas a seus Servidores.

O art. 28, V da Lei Orgânica Municipal trata especificamente dessa questão, conforme se transcreve abaixo:

> Art. 28 - Compete, privativamente, à Câmara Municipal:
>
> V - propor a criação ou extinção de cargos dos seus serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;

Ademais, o Regimento Interno prevê no seu art. 41, § 4º, IX que para o que se pretende a iniciativa compete à Mesa Diretora, veja-se:

> Art. 41 – [...]
>
> § 4º - À Mesa compete, dentre outras atribuições estabelecidas em Lei neste Regimento Interno ou por Resolução da Câmara ou deles implicitamente resultantes:
>
> IX - propor privativamente à Câmara projetos de resolução dispondo sobre a sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos,

> empregos e funções e fixação a respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Diante disso, firma-se entendimento que cabe a esta Casa de Leis a elaboração de normas que orientam a fixação da remuneração de seus Servidores, por óbvio caberá a modificação ou criação de mecanismos acessórios ao mesmo, como no caso em tela a concessão do auxílio-alimentação extraordinário de natal.

- Do instrumento legislativo:

Inicialmente, cumpre destacar que o auxílio-alimentação da forma em que previsto já vem sendo pago, mensalmente, aos servidores do Poder Legislativo Municipal, tudo conforme se depreende da Resolução n. 017/2021 alterada pela Resolução n. 005/2023 que fixou o valor mensal atual em R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Quanto à forma de pagamento do mesmo e quem fará jus ao seu recebimento, deverá está estabelecido na Resolução que o conceder, o que se observa da minuta do Projeto de Resolução, especificamente, o art. 1º quando menciona *"servidores públicos municipais efetivos, comissionados e admitidos em caráter temporário"* e com o pagamento através da folha de pagamento do mês de dezembro de 2024, em cota única, fazendo jus somente os servidores ativos até o dia 30 de novembro do corrente ano (art. 1º, § 3º).

Ademais, tal previsão poderá ser feita por Resolução, eis que tal espécie legislativa destina-se a regular matérias da administração interna da Câmara Municipal e, por se tratar de regulamentação de matéria de interesse interno da Câmara, as Resoluções não são encaminhadas à sanção do prefeito, o que a diferencia de um projeto de lei.

- Da técnica legislativa adequada:

Ademais, a elaboração de leis no Brasil deve observar a técnica legislativa adequada, prevista na Lei Complementar Federal n°. 95, de 26 de fevereiro de 1998, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da CRFB/88.

Neste ínterim, verificou-se por este parecerista que o projeto de Resolução apresenta irregularidade na sua redação, uma vez que a ementa menciona o termo "para o exercício de 2024" quando, na realidade, será pago em cota única e no mês de dezembro de 2024.

Diante disso, recomenda-se que seja alterado a redação do texto legal. Para tanto, sugere-se a seguinte alteração:

> "CONCEDE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO EXTRAORDINARIO DE NATAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CAMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE – RO A SER PAGO NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024, EM COTA ÚNICA".

- Da regularidade fiscal:

Em que pese o Projeto de Resolução prevê aumento com pessoal nos últimos 180 (cento e oitenta dias) anteriores ao final do mandato, o valor será pago em uma única parcela, não havendo a criação de despesas que se prolongam no decorrer do tempo.

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, a exemplo e em caso similar, já firmou entendimento de que a concessão de abono poderá ocorrer nos últimos 180 (cento e oitenta dias) de mandato, sem infringir o art. 21 da LRF. (*TCEES, Parecer Consulta n° 001/2012*).

A autora Maria Sylvia Di Pietro também já explanou este tema em suas teses, afirmando que a proibição da LRF não abarca o abono de fim de ano desde que as despesas não extrapolem o limite com orçamento (o que no caso presente, se aplica ao auxílio-alimentação extraordinário de natal):

> [...] nada impede que atos de investidura sejam praticados ou vantagens pecuniárias sejam outorgadas, desde que haja aumento da receita que permita manter o órgão ou Poder no limite estabelecido no ad. 20 ou desde que o aumento da despesa seja compensado com atos de vacância ou outras formas de diminuição da despesa com pessoal. (MARTINS, 2001, p. 156).

Insta salientar que fora anexado ao Projeto de Resolução justificativa com metas estabelecidas e cumpridas a contento no Plano de Controle Administrativo (PCA) em virtude da economicidade gerada no decorrer do exercício financeiro além de que, ainda, haverá devolução de recursos ao Poder Executivo e, portanto, cumprimento ao que estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal.

Ademais, verifica-se, com isso, disponibilidade de recursos para pagamento do auxílio-alimentação extraordinário de natal por dotação orçamentária já criada anteriormente, cumprindo a exigência do art. 16, incisos I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Desse modo, não constitui irregularidade o fato de prevê a concessão do auxílio-alimentação extraordinário de natal aos servidores nos últimos 180 (cento e oitenta) dias de mandato, tendo em vista que havia previsão legal autorizando em período anterior (como destacado acima, desde 2021).

Diante do exposto, entende-se que o pagamento previsto no projeto de Resolução em apreço não infringe a vedação disposta no art. 21 da Lei Complementar n° 101/2000.

- Não violação ao período eleitoral:

Durante o período eleitoral, a legislação brasileira impõe restrições específicas para garantir a equidade e a transparência das eleições, conforme estabelece a Lei das Eleições (Lei n° 9.504/1997) e demais normas correlates. Algumas dessas restrições iniciam-se

três meses antes do pleito e se estendem até a posse dos eleitos. Dentre essas restrições, destacam-se aquelas que visam suprimir ou readaptar vantagens a Servidores.

Nesse sentido, a Lei n° 9.504, de 30 de setembro de 1997, é clara ao vedar que a supressão ou readaptação de vantagens, ou ainda, revisão da remuneração (art. 73).

Cumpre observar que as condutas vedadas pelo referido dispositivo visam salvaguardar a igualdade de oportunidades entre os candidatos nos pleitos eleitorais a fim de impedir que haja favorecimento de algum candidato. Contudo, essa restrição visa impedir o uso da máquina pública para fins eleitoreiros, e não se aplica a benefícios regularmente previstos e obrigatórios, como o décimo terceiro.

O projeto de Resolução analisado não visa readaptar nenhuma vantagem ao Servidor, apenas fixa uma remuneração de caráter eventual, configurando-se uma espécie de incentivo à categoria, que não está relacionada a nenhuma hipótese de incidência específica.

Diante disso, verifica-se que a concessão do auxílio-alimentação extraordinário de natal, cujo pagamento do auxílio-alimentação já vem sendo regularmente adimplido aos Servidores do Legislativo Municipal, não transgride a vedação disposta na Lei eleitoral.

III - CONCLUSÃO

Destarte, após detida análise, com o amparo legal e jurisprudencial, entende-se pela **constitucionalidade** do Projeto de Resolução em comento, bem corno sua **viabilidade** diante da Lei de Responsabilidade Fiscal e das vedações do período Eleitoral.

Todavia, **há necessidade tanto de adequação da técnica legislativa, quanto a adequação de alguns termos**, conforme apontado, que poderão ser realizados pela Comissão de Justiça e Redação.

Por fim, salienta-se que a decisão final a respeito compete aos ilustres membros desta Casa de Leis cristalizada através da vontade do povo, aqui efetivada por meio de seus representantes eleitos.

É o parecer.

Porto Velho, 11 de dezembro de 2024.

MIQUEIAS JOSE TELES FIGUEIREDO:00595582370

Assinado de forma digital por MIQUEIAS JOSE TELES FIGUEIREDO:00595582370
Dados: 2024.12.11 19:00:07 -04'00'

MIQUÉIAS JOSÉ TELES FIGUEIREDO
Advogado OAB-RO 4.962

Outlook

Re: SOLICITAÇÃO DE EMISSÃO DE PARECER

De MIQUEIAS JOSE TELES FIGUEIREDO <mjtfigueiredoadv@gmail.com>
Data Qua, 11/12/2024 19:01
Para Câmara Itapuã do Oeste <gabpres_camaraitapuadooeste@outlook.com>

1 anexo (2 MB)
parecer 063 - projeto de resolução - auxilio alimentaçao extraordinario de natal - assinado.pdf;

Segue parecer, conforme solicitado.

Em qua., 11 de dez. de 2024 às 16:54, Câmara Itapuã do Oeste <gabpres_camaraitapuadooeste@outlook.com> escreveu:

ESTADO DE RONDÔNIA
CAMÂRA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - COF

PARECER DO PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002 /2024
AUTORIA: LEGISLATIVO MUNICIPAL

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste/RO no uso de suas atribuições legais conferidas no regimento interno desta casa de leis, apresenta o seguinte parecer nos termos seguintes:

Trata-se do Projeto de Resolução Nº 002/2024, de autoria do Poder Legislativo Municipal:

> **"CONCEDE AUX´LIO ALIMENTAÇÃO EXTRAORDINÁRIO DE NATAL AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM COTA ÚNICA, NO MÊS DE DEZEMBRO.**

Inicialmente, para que surte seus efeitos legais quanto ao mérito do parecer da comissão de orçamento e finanças, dispõe o artigo 219 inciso II, do regimento interno desta casa:

In verbis:

> **Art. 219. – As proposições serão distribuídas;**
>
> **II – Quando envolver aspecto financeiro ou orçamentários públicos, a comissão de orçamento e finanças e orçamento, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentaria e financeiro;**

Em reunião, com os membros da comissão de orçamento e finanças desta casa de leis, para fins de tratar sobre o Projeto de Resolução nº 002/2024 de autoria do PODER LEGISLATIVO, o presidente da comissão de orçamento e finanças juntamente com o relator DECIDEM:

Após analisar o contexto deste projeto de lei, estando absolutamente todo adequado e amparado com as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, o presidente OPINA A FAVOR, podendo ser analisado e votado em plenário

Itapuã do Oeste/RO, 12 de dezembro de 2024

HILBERTO PASCOAL PEREIRA
PRESIDETE - COF

ANTONIO COSTA SENA
RELATOR - COF

ESTADO DE RONDÔNIA
CAMÂRA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - COF

PARECER DO RELATOR

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002 /2024
AUTORIA: LEGISLATIVO MUNICIPAL

O Relator da COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste/RO no uso de suas atribuições legais conferidas no regimento interno desta casa de leis, apresenta o seguinte parecer nos termos seguintes:

Trata-se do Projeto de Resolução Nº 002/2024, de autoria do Poder Legislativo Municipal:

> **"CONCEDE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO EXTRAORDINÁRIO DE NATAL AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM COTA ÚNICA, NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024.".**

Inicialmente, para que surte seus efeitos legais quanto ao mérito do parecer da comissão de orçamento e finanças, dispõe o artigo 219 inciso II, do regimento interno desta casa:

In verbis:

> **Art. 219. – As proposições serão distribuídas;**
>
> **II – Quando envolver aspecto financeiro ou orçamentários públicos, a comissão de orçamento e finanças e orçamento, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentaria e financeiro;**

Portanto, após analisar o contexto deste projeto de lei, estando absolutamente todo adequado, e amparado com as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, o relator OPINA A FAVOR, podendo ser analisado e votado em plenário

Itapuã do Oeste/RO, 12 dezembro de 2024

ANTONIO COSTA SENA
RELATOR – COF

ESTADO DE RONDÔNIA CÂMARA
MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO
OESTEGABINETE DA PRESIDÊNCIA

AUTÓGRAFO N° 087/2024
PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 002/2024

"CONCEDE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO EXTRAORDINARIO DE NATAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CAMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE – RO, PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O prefeito municipal faz saber que a câmara municipal De itapuã do oeste, estado rondônia, aprova e eu, , sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a empenhar despesas com vistas a concessão de auxilio alimentação extraordinário de natal aos servidores públicos municipais efetivos, comissionados e admitidos em caráter temporário, a ser pago através da folha de pagamento do mês de dezembro de 2024, em cota única.

§ 1º - Os recursos financeiros de que trata este artigo serão pagas sob a rubrica de auxilio alimentação extraordinário de natal natalino, por meio de folha de pagamento, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), para cada servidor público da câmara municipal.

§ 2º O auxilio alimentação extraordinário de natal não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos e proventos e sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

§ 3º Farão jus ao auxilio alimentação extraordinário de natal que trata o caput do artigo os servidores ativos até o dia 30 de novembro do corrente ano.

§ 4º Os servidores que possuírem mais de um vínculo receberão um único auxilio alimentação extraordinário de natal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

D: 363405 e CRC: D18EAEF4

Itapuã do Oeste/RO, 13 de dezembro de2024.

ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA

Vereadora-Presidente

Pres. Médici esq.c/Rua Reginaldo F. Borges, nº 1280 - CentroCaixa
Postal nº. 35 - CEP 76.861-000 – Itapuã do Oeste – (RO)
Fone/Fax; (0XX69) 3231 2283
e-mail: admincamara@camaraitapuadooeste.com site:
www.camaradeitapuadooeste.ro.gov.br



D: 363405 e CRC: D18EAEF4

Município de Itapuã do Oeste

63.761.936/0001-55
Rua Ayrton Senna, 1425 - CENTRO
www.itapuadooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
AUTOGRAFO	**087**	**16/12/2024**

Processo Documento

ID: **363405**
CRC: **D18EAEF4**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA**
Criação: **16/12/2024 09:12:26** Finalização: **16/12/2024 09:17:43**

MD5: **30C5F4B82E4C87DA823357494850AEA9**
SHA256: **0782B4B8D9A26E1298F5ADAC18B1E15BFF4BCF69B517E91A34C5754D34F4D7D3**

Súmula/Objeto:
AUTOGRAFO 87 PROJETO DE RESOLUÇÃO 002/2024

INTERESSADOS

ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA	ITAPUA DO OESTE	RO	16/12/2024 09:17:01

ASSUNTOS

AUTOGRAFO	16/12/2024 09:17:21

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br informando o ID 363405 e o CRC D18EAEF4.

CÉDULA DE VOTAÇÃO

ASSUNTO: Votação do projeto de Resolução Nº 02/2024

LEITURA () **VOTAÇÃO (X)**

VEREADORES (AS)	A favor	Contra	Abst.	Ausent
Antônio Costa Sena	✓	✓		
Ailton José da Silva		✓		
Fabio J. da Silva Ferreira Vereador Vice-Presidente	✓	✓		
Hilberto Pascoal Pereira		✓		
Ivan Carlos T. de Oliveira	✓			
Jefferson Eduardo O. Azevedo			✓	
Lucas Santana Fiuza 2° secretário	✓			
Minéia da Silva Pereira 1° secretária	✓			
Rose Lopes dos Santos Oliveira Presidente				

SIM	05
NÃO	02
Abstenções	01
Ausente	

Aprovado	✓
Rejeitado	

Itapuã do Oeste – RO, 12 de dezembro de 2024.

Rose L. dos Santos Oliveira
Vereadora Presidente

Fabio J. da Silva Ferreira
Vereador Vice-Presidente

Minéia da Silva Pereira
1° secretária

Lucas Santana Fiuza
2° secretário